



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

ACUERDO INTERNACIONAL DE COOPERACIÓN TÉCNICA – ACI

ACI ARNI/UFOPA nº 02/2025

PROCESSO: 23204.009228/2025-31

**ACUERDO INTERNACIONAL DE COOPERACIÓN
TÉCNICA ENTRE LA UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE COLOMBIA Y LA UNIVERSIDAD
FEDERAL DE PARÁ OCCIDENTAL PARA LOS FINES
ESPECIFICADOS EN EL PRESENTE DOCUMENTO.**

La **UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARÁ OCCIDENTAL**, Autarquía Federal de Enseñanza Superior vinculada al Ministerio de Educación, con sede en Rua Vera Paz, s/n - Salé, CEP 68035-110, en la ciudad de Santarém, Estado de Pará, registrada en el CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, en adelante **UFOPA**, representada por su Rectora Prof.^a. Dra. **ALDENIZE RUELA XAVIER**, titular del registro funcional SIAPE número 1776162 y CPF número [REDACTED], nombrada para el cargo de Rectora por Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado en el Diário Oficial da União número 75-A, de 20 de abril de 2022, Sección 2 - Edición Extra, página 1,

Y

La **UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA Y TECNOLÓGICA DE COLOMBIA**, con sede Avenida Central del Norte N° 39-115 en la ciudad de Tunja, Colombia, en adelante denominada **UPTC**, por la presente representada por el Prof. Dr. **Enrique Vera López**, nombrado para el cargo de Rector, mediante Acuerdo No. 070 del 22 de noviembre de 2022 expedido por el Honorable Consejo Superior de la UPTC,

en adelante denominados en singular "**PARTE**" y colectivamente "**LAS PARTES**",

RESUELVEN, con el consentimiento de sus autoridades responsables, celebrar el presente **Acuerdo Internacional de Cooperación Técnica (ACI)** con el fin de facilitar y mejorar la cooperación en las áreas académicas de educación superior, investigación científica y técnica, cultura, ciencia y tecnología de interés común, destacándose en particular en la legislación brasileña la Ley N° 14.133/2021 (Ley de licitaciones públicas y contratos administrativos), el Decreto N° 11.531/2023, y la Ordenanza SEGES/MGI N° 3.506/2025 y la legislación aplicable a las políticas públicas y sus modificaciones de los países en cuestión, con sujeción a las siguientes cláusulas y condiciones:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

CLÁUSULA PRIMERA - EL OBJETO

1.1 Este ACI establece la cooperación internacional entre la UFOPA y la parte extranjera, con el objetivo de desarrollar conjuntamente acciones de interés mutuo en las áreas de investigación, formación de pregrado y posgrado, extensión, colaboración técnica, ciencia, tecnología e innovación, a través de, pero no limitado a:

- a) Intercambios, misiones científicas y visitas técnicas y académicas de profesores, investigadores, estudiantes y personal administrativo de las instituciones mencionadas con el fin de realizar actividades de investigación, docencia, extensión, colaboración técnica, cultura y gestión universitaria;
- b) Constituir grupos de trabajo, elaborar y desarrollar conjuntamente proyectos y programas de cooperación a corto, medio y largo plazo;
- c) Participación y organización conjunta de eventos académicos, científicos, técnicos y culturales de diferentes niveles y categorías, tales como cursos, conferencias, coloquios, seminarios y simposios;
- d) Orientación científica conjunta de actividades de enseñanza, investigación y extensión (aplicable a la cotutela o a la codirección de tesis o disertación);
- e) Intercambio de información, materiales, técnicas, tecnologías, publicaciones académicas, científicas y culturales;
- f) Realización de consultorías técnicas;
- g) Desarrollo de tecnologías y producción de datos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLAN DE TRABAJO

2.1 El Plan de Trabajo es un documento obligatorio que se adjuntará a este ACI, y debe contener:

- a) Definición del objeto a realizar;
- b) Justificación o problema a ser resuelto;
- c) Identificación de los ejecutores y las atribuciones de cada una de las partes;
- d) Planificación de los trabajos que serán realizados, definiendo fecha de inicio y fin de la ejecución del objeto, detallando las actividades y las etapas o fases de ejecución, así como las metas e indicadores, además de la presentación del cronograma físico-financiero del plan, a fin de garantizar el fiel cumplimiento del objeto de esta cooperación.
- e) Definición de la asignación de recursos humanos, materiales y financieros;

2.2 En caso de imposibilidad técnica y científica de cumplimiento de cualquier fase del Plan de Trabajo, debidamente comprobada y justificada, esta situación resultará en la suspensión de las respectivas actividades hasta que haya convergencia entre las partes sobre la alteración, adecuación o finalización del Plan de Trabajo y la consecuente anulación del presente ACI.

2.3 En el caso de que se prevean becas para los participantes, la descripción deberá ser definida en el Plan de Trabajo.



CLÁUSULA TERCERA - RESPONSABILIDADES Y OBLIGACIONES COMUNES

3.1 Las siguientes son responsabilidades y obligaciones COMUNES a las partes, además de los demás compromisos asumidos en este ACI:

- a) Elaborar el Plan de Trabajo detallando los objetivos del presente ACI;
- b) Llevar a cabo las acciones objeto de este ACI, así como realizar el seguimiento de los resultados y analizar los resultados parciales, reformulando los objetivos cuando sea necesario para alcanzar el resultado final;
- c) Realizar inspecciones conjuntas cuando sea necesario;
- d) Mantener informada a la otra parte sobre congresos, coloquios, cursos, reuniones científicas y seminarios celebrados por la institución e intercambiar publicaciones y documentos resultantes de estos eventos;
- e) Comunicar los resultados de sus experiencias científicas, técnicas y pedagógicas (cursos, seminarios, coloquios...) y publicar los resultados periódicamente, según el Plan de Trabajo;
- f) Permitir el acceso a la información de carácter público, y facilitar al socio la información necesaria y disponible para el cumplimiento de las obligaciones acordadas;
- g) Permitir a los agentes de la administración pública (control interno y externo) el libre acceso a los documentos relacionados con el ACI, así como a los elementos de su ejecución;
- h) Poner a disposición recursos humanos, tecnológicos y materiales a su cargo para la ejecución de las acciones, así como garantizar el acceso a la infraestructura de laboratorio, datos e información de las respectivas instituciones para la realización de las actividades previstas en el Plan de Trabajo;
- i) Mantener la confidencialidad de los datos personales sensibles y/o confidenciales obtenidos como resultado de la ejecución de esta ACI y revelarlos únicamente si existe autorización expresa de los involucrados. Datos tales como: números de documentos, placas de vehículos, números de teléfono, direcciones personales, entre otros, deberán ser ocultos cuando estén presentes en cualquier documento sujeto a publicación con acceso abierto;
- j) Garantizar la privacidad y protección de los datos de carácter personal a los que tengan acceso en virtud de la ejecución del presente ACI, asegurando que cualquier recolección, almacenamiento, procesamiento o intercambio de información se realice de manera lícita, transparente y con fines legítimos. También deberán adoptar medidas técnicas y organizativas apropiadas para preservar la integridad, confidencialidad y seguridad de los datos, impidiendo accesos no autorizados, filtraciones o cualquier forma de tratamiento inadecuado. También deberán garantizar al titular de los datos el derecho a acceder, rectificar, actualizar y, en su caso, solicitar la supresión de sus datos, respetando las condiciones y limitaciones establecidas. Cualquier incidente que involucre datos personales debe ser reportado con prontitud y deben adoptarse las medidas adecuadas para mitigar cualquier impacto;
- k) Cumplir con las restricciones legales en materia de propiedad intelectual, cuando hubiere lugar;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

l) Apoyar, dentro de sus posibilidades y de las directrices definidas en el Plan de Trabajo, el intercambio de profesores, estudiantes y personal administrativo, ya sea con fines de docencia, investigación o colaboración técnica, por un período determinado acordado previamente entre las partes;

m) Recibir profesores, investigadores, estudiantes y personal administrativo de la institución de acogida, siempre que cumplan sus requisitos, incluidos los requisitos mínimos de dominio de la lengua extranjera exigidos por la otra parte.

3.2 Los becarios, investigadores, profesores, estudiantes y personal administrativo que participen en programas de cooperación bajo los términos de este ACI deberán cumplir con los requisitos de inmigración del país de la institución receptora, y será responsabilidad de cada parte contratar un SEGURO MÉDICO internacional que proporcione cobertura médica y hospitalaria para la estancia de la persona en el extranjero. El anfitrión no será responsable de la prestación de servicios sanitarios, de seguros médicos o de cualquier otra cobertura de seguro para el personal mencionado anteriormente.

3.3 El estudiante de intercambio y su respectiva Institución serán los únicos responsables de la obtención de los VISADOS necesarios y del cumplimiento de todas las disposiciones legales en materia de inmigración, de conformidad con los requisitos del país de la parte extranjera. La Institución de acogida cooperará en tales esfuerzos, pero no tendrá responsabilidad alguna de garantizar la concesión de autorizaciones o aprobaciones de visados de inmigración.

3.4 Los representantes legales, supervisores y coordinadores de las partes podrán ser sustituidos en cualquier momento, correspondiendo a éstos notificar al otro dicho cambio de conformidad con el presente ACI.

3.5 Durante el intercambio, misiones científicas, visitas técnicas o trabajos conjuntos, los profesores, investigadores, estudiantes, técnicos y/o becarios estarán sujetos a los códigos de conducta, formación, políticas y procedimientos de la parte anfitriona, así como a las leyes y reglamentos del país anfitrión.

3.6 El presente ACI firmado entre las partes no genera ningún tipo de responsabilidad u obligación principal o accesoria por parte de la República Federativa de Brasil, o por parte de la República de Colombia, siendo el compromiso y sus consecuencias responsabilidad única y exclusiva de las partes.

CLÁUSULA CUARTA - RESPONSABILIDADES Y OBLIGACIONES DE LA UFOPA

4.1 Suministrar a las partes informaciones sobre los recursos recibidos y el respectivo estado de ejecución de los proyectos aprobados, en los términos del presente ACI;

4.2 Publicar el ACI, una vez firmado por ambas las partes, en la página web de la UFOPA y en el Diário Oficial da União como extracto, en el plazo de 10 (diez) días a partir de su firma, corriendo la UFOPA con los gastos de publicación.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES Y OBLIGACIONES DEL PARTICIPANTE EXTRANJERO

5.1 Transferir los recursos financieros acordados, de acuerdo con el Cronograma de Desembolsos contenido en el Plan de Trabajo, aportando los recursos financieros de su responsabilidad;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

5.2 Colaborar para que el ACI alcance los objetivos descritos en el Plan de Trabajo;

CLÁUSULA SEXTA - EJECUCIÓN, SEGUIMIENTO Y MEDICIÓN DE RESULTADOS

6.1 Las acciones necesarias para llevar a cabo el objeto del presente ACI se establecen en el Plan de Trabajo, que forma parte integrante del presente ACI.

6.2 Cada parte deberá designar un COORDINADOR en el Plan de Trabajo, quien será responsable de la coordinación, ejecución y seguimiento de las actividades de este instrumento, así como de las negociaciones necesarias para llevar a cabo el objeto.

6.3 Los coordinadores serán responsables de comunicarse con la otra parte, así como de resolver las dudas que surjan en la ejecución del ACI, informar a las autoridades respectivas, transmitir y recibir solicitudes, programar reuniones y documentar debidamente todas las comunicaciones.

6.4 En caso de necesidad de SUSTITUCIÓN de algún responsable, la otra parte deberá ser formalmente informada de la sustitución con una antelación mínima de 15 (quince) días naturales. En caso de desacuerdo sobre la sustitución, la otra parte deberá manifestarlo formalmente dentro de los 15 (QUINCE) días naturales siguientes a la recepción de la información, de lo contrario se aceptará la sustitución.

6.5 Las partes se comprometen a mantener a sus coordinadores con plenos poderes para el cumplimiento de sus responsabilidades y a informar inmediatamente a la otra parte de su cambio o sustitución, de acuerdo con el plazo establecido en la subcláusula anterior.

6.6 Las actividades realizadas con base a este ACI serán supervisadas por los responsables del área internacional de cada institución, o por quienes oficialmente se designen a tal efecto como SUPERVISOR, en las siguientes condiciones:

a) En la UFOPA, por la Asesora de Relaciones Nacionales e Internacionales (ARNI):

Nombre: Honorly Kátia Mestre Corrêa

Dirección: Rua Vera Paz, s/n. Sala 445B BMT2 (UFOPA - Unidad Tapajós), Barrio de Salé.

Santarém - PA – Brasil. CÓDIGO POSTAL: 68040-255

Teléfono: +55 93 2101-6541

Teléfono móvil: +55 93 [REDACTED]

Correo electrónico: honorly.correa@ufopa.edu.br

cc: arni@ufopa.edu.br

b) En la UPTC, por la Directora de Relaciones Internacionales

Nombre: Claudia Milena Díaz Ulloa,

Dirección: Avenida Central del Norte N° 39-115 na cidade de Tunja, Colombia, CP. 150001

Teléfono: (57) (8) 7405626 Ext. 2403

Teléfono móvil: (57) (8) [REDACTED]

Correo electrónico: relinter@uptc.edu.co

cc: convenios.relinter@uptc.edu.co

6.7 Las partes ejercerán la supervisión técnica y financiera de las actividades del presente ACI, dentro del periodo de vigencia de este.

6.8 Las partes deberán evaluar los beneficios y el alcance del interés académico obtenido, elaborando INFORMES DE SEGUIMIENTO sobre la ejecución de las actividades relativas al ACI, detallando las acciones emprendidas, los objetivos y metas alcanzados durante el período, así como justificando cualquier discrepancia, consolidando los datos y valores de las acciones realizadas.



6.9 Si en el Plan de Trabajo no hay ninguna disposición clara sobre los plazos de presentación de los informes mencionados anteriormente, estos deberán presentarse anualmente (o semestralmente, cuando el ACI tenga una duración inferior a dos años) antes del último día laboral del último mes. Deberá presentarse obligatoriamente un INFORME FINAL al término del proyecto, a más tardar cuatro (4) meses después de su finalización. Se podrán presentar informes parciales en cualquier momento, cuando se hayan completado las etapas clave del ACI, tal y como se estipula en el Plan de Trabajo.

6.10 Cada parte deberá tomar las medidas necesarias que considere oportunas si los informes de seguimiento muestran inconsistencias en la ejecución.

CLÁUSULA SÉPTIMA - BIENES, RECURSOS FINANCIEROS Y PATRIMONIALES Y FINANCIACIÓN DEL OBJETO

7.1 Las partes tomarán las medidas necesarias para obtener los medios necesarios requeridos para financiar, total o parcialmente, el desarrollo de las actividades a realizar en el ámbito de esta ACI que aseguren la ejecución del objeto. Se alienta a las partes a trabajar conjuntamente para identificar y asegurar financiamiento externo, cuando ambas partes lo consideren necesario.

7.2 El proceso de movilidad de docentes será apoyado con recursos de la institución proponente y tramitado a través de los programas o Facultades respectivas, en coherencia con la normatividad interna de cada institución y de su disponibilidad presupuestal.

7.3 Los estudiantes de intercambio deberán permanecer matriculados en sus instituciones de origen y estarán exentos del pago de tasas en la institución de acogida, incluyendo inscripción, matrícula y tasas, pero asumirán los gastos de transporte, alojamiento, manutención, visa, pasaporte, seguro de estudiante y otros gastos personales, salvo que se indique expresamente lo contrario en el Plan de Trabajo.

7.4 Los servicios derivados del presente ACI se prestarán en régimen de cooperación mutua, no percibiendo los participantes remuneración alguna por los mismos, salvo que expresamente se defina lo contrario en el Plan de Trabajo.

7.5 Las acciones que impliquen transferencia de fondos serán posibles a través de un instrumento específico.

7.6 Los proyectos que requieran financiación deberán ser aprobados por ambas partes.

CLÁUSULA OCTAVA - RECURSOS HUMANOS

8.1 El personal involucrado en las actividades inherentes a este ACI, desarrolladas por cualquiera de las partes, no sufrirá cambio alguno en su relación, permaneciendo vinculado a su organización de origen, ni supondrá carga alguna para las demás partes.

8.2 No se establecerá relación laboral, de empleo o estatutaria alguna entre los becarios, profesores, investigadores y técnicos visitantes y las instituciones titulares del presente ACI.

8.3 Las actividades a desarrollar no podrán implicar la adscripción de funcionarios, que sólo podrán ser destinados a la realización de la acción específica prevista en el ACI y por un período de tiempo determinado.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc®
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

8.4 En el caso de que existan becarios, profesores, investigadores y/o técnicos visitantes en misión científica y/o de intercambio, éstos no podrán dedicarse a actividades ajenas al objeto del ACI, salvo que expresamente se defina lo contrario en el Plan de Trabajo.

CLÁUSULA NOVENA - COMUNICACIÓN ENTRE LOS PARTICIPANTES

9.1 Cualquier comunicación, notificación, autorización o aprobación relacionada con el ACI deberá realizarse por escrito, y salvo disposición por el contrario, se considerará legalmente entregada en los siguientes casos:

- a) Se entrega en mano al coordinador o supervisor de la otra parte, con el justificante de recepción debidamente firmado;
- b) Se envíe por correo postal, registrado o certificado, con importes pagos y debidamente dirigido a la dirección registrada en el inciso 6.6, y recibido por el destinatario o el 5º (QUINTO) día siguiente a la fecha de envío, lo que ocurra primero;
- c) Se envía por correo electrónico a la dirección de correo electrónico registrada en el inciso 6.6 y se acepta como entregado previa confirmación de recepción por parte del destinatario o, después de 05 (cinco) días hábiles de enviado, lo que ocurra primero. Si transcurre el plazo sin confirmación, se enviará una copia por correo postal, no obstante, la notificación se considerará debidamente realizada.

9.2 Cualquiera de las partes podrá utilizar medios formales de comunicación descritos, cambiar la dirección y/o información de comunicación enumerados en el inciso 6.6, a los que deberán enviarse las comunicaciones o solicitudes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPIEDAD INTELECTUAL

10.1 Las partes acuerdan que cualquier derecho de propiedad intelectual que resulte del proceso de implementación de este ACI se regirá por la legislación aplicable en cada país, así como por los convenios internacionales de propiedad intelectual de los que ambos países sean signatarios y por las cláusulas y condiciones establecidas en este instrumento.

10.2 Cuando sea necesario, se anexará al presente ACI un instrumento por separado acordado entre las partes, que contendrá los procedimientos de reconocimiento del derecho, disfrute, utilización, disponibilidad, secreto y confidencialidad, así como la participación en los resultados de la explotación comercial de los derechos de propiedad intelectual, incluyendo, en caso de cesión del derecho de explotación a terceros.

10.3 En ausencia de un instrumento específico que regule los derechos de propiedad intelectual, estos y los resultados estarán sujetos a protección intelectual derivados de la ejecución de este ACI en cualquier forma tendrán su titularidad y los resultados financieros netos se compartirán equitativamente entre las Partes. La repartición deberá cumplir con los requisitos legales y formales necesarios para su celebración y registro ante los organismos competentes.



10.4 Todos los datos, técnicas, tecnologías, *know-how*, marcas, patentes y cualesquiera otros activos o derechos de propiedad intelectual/industrial de una de las partes que puedan utilizarse para la ejecución del objeto del presente ACI seguirán siendo de su exclusiva propiedad, y la otra parte no podrá cederlos, transferirlos, enajenarlos, divulgarlos o utilizarlos en otros proyectos ni de cualquier otra forma sin el previo consentimiento formal del propietario.

10.5 Cualquier impedimento por parte de una de las partes no comprometerá la titularidad y/o explotación de los derechos de Propiedad Intelectual por parte de los demás.

10.6 Las partes deberán garantizar, en la medida de sus respectivas responsabilidades, que los proyectos propuestos derivados del presente ACI y la asignación de los recursos tecnológicos correspondientes no infringen los derechos de autor, patentes u otros derechos intelectuales, así como los derechos de terceros.

10.7 En caso de infracción de cualquier derecho de propiedad intelectual relacionado con los resultados, las partes acuerdan que podrán adoptarse, conjunta o separadamente, las medidas legales oportunas para poner fin a la infracción del respectivo derecho.

10.8 Las solicitudes de protección de la propiedad intelectual deberán presentarse necesariamente ante el Instituto Nacional de Propiedad Industrial (INPI) de Brasil y registrarse y controlarse por la Agencia de Innovación Tecnológica (AIT) de la UFOPA y ante la Superintendencia de Industria y Comercio en Colombia (SIC).

10.9 En cuanto a la protección de la propiedad intelectual y a las medidas legales, las partes definirán cómo se sufragarán los costos.

10.10 Las partes no utilizarán el nombre, logotipo o símbolo de la otra en ninguna publicidad, anuncio o comunicado de prensa en promociones y actividades relacionadas no relacionadas con el objeto del presente ACI sin la aprobación formal previa de un representante autorizado de la otra parte, tal y como se establece en las cláusulas sexta y novena.

10.11 Las publicaciones, el material publicitario y los resultados materiales relacionados con los recursos de este ACI deberán mencionar expresamente la contribución y el apoyo recibido de las partes.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - LEGISLACIÓN MEDIOAMBIENTAL Y USO DE LA BIODIVERSIDAD

11.1 Las partes se comprometen a adoptar la legislación ambiental y las prácticas favorables a la biodiversidad previstas tanto en la legislación brasileña, como en la legislación de la parte extranjera, basadas en la optimización de los recursos y en la reducción de la contaminación ambiental, pero sin limitarse a ellas, incluyendo:

- a) Racionalización del uso de sustancias potencialmente tóxicas y/o contaminantes;
- b) Racionalización del consumo de energía eléctrica y agua;
- c) Adopción de documentación electrónica para minimizar el uso de papel e impresión;
- d) Reducción del uso de artículos desechables;
- e) Eliminación adecuada de residuos, incluidos los electrónicos;



CLÁUSULA DECIMOCTAVA - TERMINACIÓN

18.1 El presente ACI se extinguirá:

- a) Por el advenimiento de un ACUERDO DE RESOLUCIÓN, si ninguna de las partes ha solicitado prórroga para renovarlo dentro de los plazos descritos en las cláusulas anteriores;
- b) Por DENUNCIA, en cualquier momento, de cualquiera de las partes, si ya no existiera interés en mantener la asociación, notificándolo formalmente a la otra parte con una antelación mínima de un (1) mes, sin perjuicio para las actividades que se estén realizando, ni dará derecho a indemnización de ningún tipo.
- c) Por MUTUO ACUERDO de las partes antes de la finalización del plazo, que deberá ser debidamente formalizado;
- d) Por RESCISIÓN, en cualquier momento por cualquiera de las partes, siempre que esté debidamente justificada, mediante comunicación formal con una antelación mínima de un (1) mes, cuando se produzca un incumplimiento de la obligación asumida que imposibilite la consecución del resultado, o en caso fortuito o de fuerza mayor, debidamente acreditados, que impidan la ejecución del objeto.

18.2 En caso de RESCISIÓN, las cuestiones o trabajos pendientes en fase de ejecución se definirán y resolverán mediante un ACTA DE TERMINACIÓN del ACI, en la que se definirán y asignarán las responsabilidades relativas a la finalización o extinción de cada uno de estos trabajos y cuestiones pendientes, incluso en lo relativo a derechos de autor o propiedad intelectual, trabajo y metodología, y a la divulgación de la información puesta a disposición de los participantes.

18.3 En cualquier caso, de terminación del ACI, las partes deberán respetar las obligaciones asumidas hasta la fecha de cierre, manteniendo en sus presupuestos los créditos asignados a las actividades relacionadas para el período de su ejecución.

18.4 El derecho de propiedad intelectual, tal y como se ha presentado anteriormente en este instrumento, se aplicará a toda creación, estudio o resultado obtenido hasta la extinción de este ACI.

CLÁUSULA DECIMONOVENA - RESOLUCIÓN ALTERNATIVA DE CONFLICTOS (RAC)

19.1 En caso de situaciones imprevistas, omisiones, controversias y/o disputas derivadas del presente ACI o de cualquier incumplimiento del mismo, incluso en lo que se refiere a su interpretación, validez, efecto vinculante, ejecución o no ejecución, en particular en lo que se refiere a los derechos y obligaciones estipulados en el presente, las partes se comprometen irrevocable e irreversiblemente a constituir una comisión mixta con miembros de todas las instituciones involucradas, a fin de alcanzar una solución definitiva mediante NEGOCIACIÓN, cuya orientación deberá estar dirigida a la plena ejecución del objeto.

19.2 Si la disputa no puede resolverse de forma amistosa mediante negociaciones directas, se resolverá de forma definitiva y concluyente mediante ARBITRAJE, administrado por un centro de arbitraje internacional imparcial de conformidad con las normas de arbitraje internacional vigentes. Cada parte correrá con sus propios gastos relacionados. Todos los honorarios y gastos del árbitro, del secretario y/o taquígrafo judicial y del informe, si lo hubiere, serán sufragados y pagados en su totalidad y compartidos a partes iguales por las partes



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc®
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSICIONES FINALES

20.1 El presente ACI se ha redactado en dos versiones, una en PORTUGUÉS y otra en ESPAÑOL, que tendrán la misma validez legal, y se consideran originales y con el mismo contenido. Solo tendrán validez legal las dos versiones firmadas por los REPRESENTANTES LEGALES de las partes indicadas en el preámbulo del documento.

20.2 Las partes no serán responsables por el incumplimiento de los compromisos, ni por los daños y perjuicios que puedan ocurrir por fuerza mayor o caso fortuito, capaces de impedir la continuidad de las actividades previstas en este ACI, las cuales podrán reanudarse bajo las mismas condiciones y circunstancias en que desaparezcan las causas que motivaron su suspensión, hasta su total conclusión.

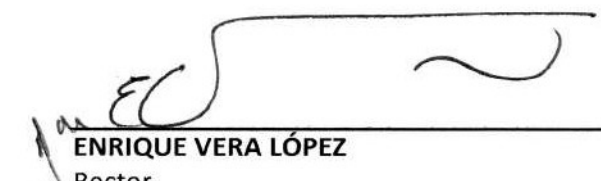
Las partes certifican que están plenamente de acuerdo con el presente ACI mediante la firma de sus REPRESENTANTES LEGALES, reconociendo la veracidad, autenticidad, integridad, validez y eficacia del presente instrumento y de sus términos, incluidos sus Anexos, para que produzcan sus efectos legales, judicial o extrajudicialmente. Las firmas deberán ser preferentemente digitales, en forma de firma electrónica cualificada, utilizando la plataforma de certificación digital verificable que elijan los representantes. Como alternativa a la firma digital certificada, los representantes podrán firmar este instrumento en 03 (tres) copias de igual contenido y forma, para que produzca un único efecto jurídico.

**Por la Universidad Federal de Pará
Occidental - UFOPA:**

ALDENIZE RUELA Assinado de forma digital
por ALDENIZE RUELA
XAVIER:6735002 XAVIER
0244 Dados: 2025.07.30
10:19:35 -03'00'

ALDENIZE RUELA XAVIER
Rectora
Santarém/PA, Brasil, (fecha en la firma
electrónica)

**Por la Universidad Pedagógica Y Tecnológica
de Colombia - UPTC:**


ENRIQUE VERA LÓPEZ
Rector
Tunja, Colombia, 27/01/ 2026



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL – ACI

ACI ARNI/UFOPA nº 02/2025

PROCESSO: 232024.009228/2025-31

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DO PARÁ E A UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE COLOMBIA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a Dra. **ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1776162 e CPF nº [REDACTED] nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1,

E

A **UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA Y TECNOLÓGICA DE COLOMBIA**, com sede em Avenida Central del Norte N° 39-115 na cidade de Tunja, Colômbia, doravante denominada **UPTC**, neste ato representado pelo(a) Prof. Dr. **Enrique Vera López**, nomeado para o cargo de Reitor, pelo(a) por meio do Convênio nº 070 de 22 de novembro de 2022 expedido pelo Honorável Conselho Superior da UPTC,

doravante denominadas no singular como “**PARTÍCIPE**” e coletivamente como “**PARTÍCIPEs**”,

RESOLVEM, com anuência de suas autoridades responsáveis, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica Internacional (ACI)** com a finalidade de facilitar e aprimorar a cooperação em áreas acadêmicas sobre ensino superior, pesquisa científica e técnica, cultura, ciência e tecnologia de interesse comum, destacando-se em particular na legislação brasileira as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), do Decreto nº 11.531/2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e legislação aplicável à política pública e suas alterações dos países em questão, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACI estabelece cooperação internacional entre a UFOPA e o participante estrangeiro, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse nas áreas de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, extensão, colaboração técnica, ciência, tecnologia e inovação, por meio de, mas não limitado a:

- a) Intercâmbios, missões científicas e visitas técnicas e acadêmicas de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições visando à realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, colaboração técnica, cultura e gestão universitária;
- b) Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- c) Participação e organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos, técnicos e culturais de diferentes níveis e categorias, como: cursos, conferências, colóquios, seminários e simpósios;
- d) Orientação científica conjunta de atividades de ensino, pesquisa e extensão (aplicável a co-tutela ou coorientação de tese ou dissertação);
- e) Compartilhamento de informações, materiais, técnicas, tecnologias, publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- f) Realização de Consultoria técnica;
- g) Desenvolvimento de tecnologias e produção de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho é um documento obrigatório que estará anexo ao presente ACI, e deve conter:

- a) Definição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa ou problema a ser resolvido;
- c) Identificação dos executores e as atribuições de cada um dos participantes;
- d) Planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, definindo previsão de início e fim da execução do objeto, detalhando as atividades e as etapas ou fases de execução, além das metas e indicadores, além da apresentação de cronograma físico-financeiro do plano, a fim de garantir a fiel consecução do objeto desta cooperação.
- e) Definição da alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;

2.2 Na impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada, essa situação acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os participantes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste ACI.

2.3 Na eventualidade de haver previsão da concessão de bolsas para os envolvidos, a descrição deve estar definida no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 São responsabilidades e obrigações COMUNS aos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste ACI:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho detalhando os objetivos deste ACI;
- b) Executar as ações objeto deste ACI, assim como monitorar os resultados, e analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário à consecução do resultado final;
- c) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d) Manter o outro partícipe informado sobre congressos, colóquios, cursos, reuniões científicas e seminários realizados pela instituição e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos;
- e) Comunicar os resultados de suas experiências científicas, técnicas e pedagógicas (cursos, seminários, colóquios, etc.) e realizar publicação dos resultados periodicamente, conforme o Plano de Trabalho;
- f) Conceder o acesso às informações de natureza pública, e fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados ao ACI, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, bem como garantir o acesso à infraestrutura laboratorial, de dados, e de informações das respectivas instituições para execução das atividades presentes no Plano de Trabalho;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis e/ou sigilosas dados pessoais, obtidos em razão da execução do presente ACI, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos envolvidos. Dados como: número de documentos, placas de veículos, telefone, endereço pessoal, entre outros, devem ser ocultados quando estiverem presentes em algum documento sujeito à publicação com acesso aberto;
- j) Garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACI, assegurando que qualquer coleta, armazenamento, processamento ou compartilhamento de informações seja realizado de forma lícita, transparente e com finalidades legítimas. Devem ainda adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para preservar a integridade, confidencialidade e segurança dos dados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado. Devem também assegurar ao titular dos dados o direito de acessar, corrigir, atualizar e, quando aplicável, solicitar a exclusão de suas informações, respeitando as condições e limitações previstas. Qualquer incidente envolvendo dados pessoais deverá ser prontamente comunicado, adotando-se as providências cabíveis para mitigar eventuais impactos;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;



- l) Apoiar, dentro de suas possibilidades e das diretrizes definidas no Plano de trabalho, o intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos, seja com objetivo de docência, de pesquisa, ou de colaboração técnica, durante período determinado e acordado com antecedência entre as partes;
- m) Receber professores, pesquisadores, estudantes e técnicos do outra partícipe, desde que cumpram os requisitos exigidos do anfitrião, incluindo requisitos mínimos de proficiência na língua estrangeira.

3.2 Os bolsistas, pesquisadores, professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste ACI, deverão obedecer às exigências de imigração do país da instituição receptora, e caberá a cada partícipe contratar um SEGURO SAÚDE internacional que preveja cobertura médico-hospitalar para a permanência do envolvido no exterior. A Instituição Anfitriã não terá qualquer responsabilidade ou obrigação pelo fornecimento de serviços de saúde ou seguro de saúde ou qualquer outra cobertura de seguro para o pessoal supramencionado.

3.3 O intercambista e sua respectiva Instituição serão ou únicos responsáveis pela obtenção de quaisquer VISTOS necessários e pelo cumprimento de todos os regulamentos das leis de imigração, de acordo com os requisitos do país do partícipe estrangeiro. O partícipe anfitrião deverá cooperar em tais esforços, mas não terá qualquer responsabilidade em garantir a concessão de quaisquer autorizações ou aprovações de vistos de imigração.

3.4 Os representantes legais, supervisores e coordenadores dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao outro acerca desta alteração conforme disciplinado neste ACI.

3.5 Quando em intercâmbio, missões científicas, visitas técnicas, e/ou trabalhos em conjunto, os professores, pesquisadores, estudantes, técnicos e/ou bolsistas estarão sujeitos aos códigos de conduta, treinamento, políticas e procedimentos do partícipe anfitrião, bem como às leis e regulamentos do país anfitrião.

3.6 O presente ACI celebrado entre os partícipes, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, ou por parte da República da Colômbia, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única e exclusiva dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA UFOPA

4.1 Prestar aos partícipes informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACI;

4.2 Publicar o ACI, após assinado por ambos os partícipes, no sítio de internet da UFOPA e no Diário Oficial da União em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ESTRANGEIRO

5.1 Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

5.2 Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o ACI alcance os objetivos nele descritos;

CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

6.1 As ações necessárias à execução do objeto deste ACI encontram-se no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente ACI.

6.2 Cada partícipe deverá indicar um COORDENADOR no Plano de Trabalho, que será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

6.3 Competirá aos coordenadores a comunicar-se com o outro partícipe, bem como dirimir dúvidas que surgirem na execução do ACI, dar ciência às respectivas autoridades, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser devidamente documentadas.

6.4 Se houver necessidade de SUBSTITUIÇÃO de algum responsável, o outro partícipe deverá ser comunicado formalmente do substituto com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência. Se houver discordância sobre o substituto, o outro partícipe deve se manifestar formalmente em até 15 (QUINZE) dias corridos contados do recebimento do informe, caso contrário a substituição será aceita.

6.5 Os partícipes comprometem-se a manter seus coordenadores com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades e a informar imediatamente à outra parte sua troca ou substituição, conforme prazo estabelecido na cláusula anterior.

6.6 As atividades desenvolvidas com base no presente ACI serão supervisionadas pelos responsáveis da área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para isto como SUPERVISOR, nas seguintes condições:

a) Na UFOPA, pela Assessora de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI):

Nome: Honorly Kátia Mestre Corrêa

Endereço: Rua Vera Paz, s/n. Sala 445B BMT2 (UFOPA - Unidade Tapajós), Bairro Salé.

Santarém - PA – Brasil. CEP: 68040-255

Telefone: +55 93 2101-6541

celular: +55 93 [REDACTED]

E-mail: honorly.correa@ufopa.edu.br

cc: arni@ufopa.edu.br

b) Na UPTC, pelo(a) o Diretor de Relações Internacionais

Nome: CLAUDIA MILENA DÍAZ ULLOA,

Endereço institucional: Avenida Central del Norte N° 39-115 na cidade de Tunja, Colômbia, CP. 150001,

Telefone: 57) (8) 7405626 Ext. 2403

celular: (57) (8) [REDACTED]

E-mail: relinter@uptc.edu.co

cc: convenios.relinter@uptc.edu.co

6.7 Os partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACI, dentro do prazo de sua vigência.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

6.8 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse acadêmico obtidos mediante a elaboração de RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO da execução de atividades relativas ao ACI, discriminando as ações empreendidas, os objetivos e as metas alcançados no período, bem como apontar justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações efetivadas.

6.9 Eventualmente, se não houver previsão clara no Plano de trabalho sobre os prazos de apresentação dos relatórios supramencionados, os mesmos devem ser apresentados anualmente (ou semestralmente quando o ACI tiver tempo inferior a dois anos) até o último dia útil do último mês. É obrigatória a apresentação de um RELATÓRIO FINAL na conclusão do objeto até no máximo 4 (QUATRO) meses após o encerramento. Conforme a conveniência é possível haver relatórios parciais, a qualquer tempo, quando forem concluídas etapas chave do ACI, conforme disciplinado no Plano de Trabalho.

6.10 Cada partícipe deverá tomar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios de acompanhamento demonstrem inconsistências na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, E DO FINANCIAMENTO DO OBJETO

7.1 Os partícipes tomarão as medidas necessárias para obter os meios necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente ACI que assegurem a execução do objeto. Os partícipes são incentivados a trabalhar em conjunto visando identificar e garantir financiamento externo, quando ambas as partes considerarem necessário.

7.2 O processo de mobilidade docente será apoiado com recursos da instituição proponente e tramitado por meio dos respectivos programas ou Faculdades, de acordo com o regimento interno de cada instituição e sua disponibilidade orçamentária.

7.3 Estudantes em intercâmbio deverão permanecer matriculados nas instituições de origem e ficarão isentos das taxas na instituição acolhedora, incluindo matrícula e mensalidades, mas assumirão os custos de transporte, alojamento, alimentação e seguro estudantil, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

7.4 Os serviços decorrentes do presente ACI serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

7.5 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.6 Projetos que requeiram financiamento devem ser aprovados por ambos os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente ACI, executadas por quaisquer dos partícipes, não sofrerá alteração no seu vínculo, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem, nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

8.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo trabalhista, empregatício ou relação do tipo estatutária entre os bolsistas, docentes, pesquisadores e técnicos visitantes e as instituições titulares do presente ACI.

8.3 As atividades a serem executadas não poderão implicar na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACI e por prazo determinado.

8.4 Na eventualidade de haver bolsistas, docentes, pesquisadores e/ou técnicos visitantes em intercâmbio e/ou missão científica, os mesmos não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do ACI, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

9.1 Qualquer comunicação, notificação, autorização ou aprovação relacionada a este ACI deverá ser feita por escrito, e salvo disposições em contrário, será considerada como legalmente entregue nos seguintes casos:

- a) For entregue em mãos para o coordenador ou supervisor do partícipe, com o comprovante de recebimento devidamente assinado;
- b) For enviada por correio, registrada ou certificada, com porte pago e devidamente endereçada para o endereço cadastrado na subcláusula 6.6, e recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- c) For enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na subcláusula 6.6 e aceita como entregue mediante confirmação de recebimento pelo destinatário ou, depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis do envio, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

9.2 Qualquer dos partícipes poderá, mediante os meios de comunicação formais descritos, alterar o endereço e/ou as informações de comunicação constantes na subcláusula 6.6, para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do processo de implementação deste ACI serão regidos pelas legislações aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 Quando necessário, um instrumento próprio deve ser elaborado e pactuado entre os partícipes para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, e deverá acompanhar o presente ACI. Este instrumento deve conter os procedimentos para o reconhecimento do direito, o usufruto, a utilização, a disponibilização, o sigilo e a confidencialidade, bem como a participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.



10.3 Eventualmente, se não houver instrumento próprio para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, os mesmos e os resultados passíveis de proteção intelectual em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente ACI, deverão ter a sua propriedade e resultados líquidos financeiros decorrentes do uso compartilhados igualmente entre os partícipes. A partilha deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

10.4 Todos os dados, técnicas, tecnologias, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do objeto do presente ACI continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem prévio consentimento formal do proprietário.

10.5 Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

10.6 Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos decorrentes deste ACI e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os partícipes acordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual deverão ser protocolados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do Brasil, e registrados e acompanhados pela Agência de Inovação Tecnológica – AIT da UFOPA e perante a Superintendência de Indústria e Comércio da Colômbia (SIC).

10.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes definirão a forma como serão custeadas as despesas.

10.10 Os partícipes não utilizarão o nome, logomarca ou símbolo do outro, em qualquer publicidade, propaganda ou comunicado à imprensa em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste ACI sem a aprovação formal prévia de um representante autorizado do outro partícipe, conforme disciplinado na sexta e nona cláusulas.

10.11 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente ACI, deverão mencionar expressamente a contribuição e o apoio recebido dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DA BIODIVERSIDADE

11.1 Os partícipes comprometem-se a adotar a legislação ambiental e práticas de respeito à biodiversidade previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, baseadas na otimização de recursos e na redução da poluição ambiental, mas não se limitando somente a estas, destacando:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

- b) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) Adoção de documentação eletrônica, minimizando o uso de papel e impressão;
- d) Redução do uso de descartáveis;
- e) Destinação adequada dos resíduos, inclusive do lixo eletrônico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DA PUBLICIDADE

12.1 Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas anticorrupção aplicáveis previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, bem como pelas convenções internacionais das quais ambos os países sejam signatários.

12.2 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACI deverá possuir caráter educativo, acadêmico, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3 Os partícipes declaram que irão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que seus assessores, conselheiros, diretores, coordenadores, servidores, funcionários e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, cumpram todas as leis aplicáveis e sigam as políticas, diretrizes e procedimentos relativos ao combate à corrupção, ao suborno, à fraude e à lavagem de dinheiro, a fim de impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por qualquer parte relacionada, incluindo oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário, presente, empréstimo, serviço, informações sigilosas ou qualquer objeto de valor para:

- a) Qualquer funcionário do governo (agente, servidor, ou membro de sua família);
- b) Qualquer partido político (incluindo funcionário ou pessoa que detenha cargo no partido político) ou candidato a cargo político;
- c) Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma proposta ou tentativa de suborno oferecida a qualquer pessoa mencionada nos subitens anteriores que utilize a informação com finalidade de obter financiamento, direcionar negócios a qualquer pessoa ou entidade, ou que vise garantir qualquer outra vantagem indevida.

12.4 O partícipe notificará o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTINEPOTISMO

13.1 Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antinepotismo aplicáveis previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, bem como pelas convenções internacionais das quais ambos os países sejam signatários.

13.2 Os partícipes acordam que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste ACI. A relação de parentesco inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EQUIDADE E DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINTÓRIA

14.1 Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antidiscriminatórias e antirracistas, previstas tanto na legislação brasileira, em especial na Lei nº 7.716/1989, quanto na legislação do partícipe estrangeiro.

14.2 Os partícipes irão tratar todas as pessoas atualmente ou futuramente envolvidas neste ACI com dignidade e civilidade, e não se envolverão em assédio ou discriminação a qualquer indivíduo por motivos de raça, religião, cor, sexo, idade, orientação sexual, nacionalidade ou ascendência, ideologia política, informação genética, estado civil, estado parental, identidade e expressão de gênero, deficiência ou condição de veterano de guerra, nos termos deste ACI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

15.1 Os partícipes acordam em cumprir, na execução deste ACI, a legislação aduaneira e programas de sanção econômica de ambos os países, incluindo regulamentos de controle e administração de exportação, tráfico internacional de armas, e controle de ativos estrangeiros.

15.2 Nenhum dos partícipes exportará ou reexportará bens de origem do país do outro partícipe, software, serviços e/ou dados técnicos, ou seu produto direto, e itens ou tecnologias controladas sem antes obter as licenças de exportação necessárias ou outra aprovação governamental, como qualificação para isenções ou exceções de licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO E VIGÊNCIA

16.1 O presente ACI irá vigorar pelo prazo de **5 anos**, a contar da data de sua assinatura conjunta por ambos os partícipes (data de entrada em vigor), em conformidade com o Plano de Trabalho e seu respectivo cronograma.

16.2 O ACI poderá ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, anexando-se um novo Plano de Trabalho com as devidas justificativas e ajustes no cronograma, estabelecido e assinado por ambos os partícipes. Este documento será parte integrante do acordo.

16.3 O pleno cumprimento do objeto do presente ACI implicará sua extinção antecipada.

16.4 A expiração ou encerramento deste ACI não ensejará prejuízo para as atividades que porventura estiverem em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente ACI poderá ser alterado no todo ou em parte, dentro da vigência do instrumento, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

17.2 As emendas ou alterações porventura acordadas, desde que mantido seu objeto, deverão ser devidamente justificadas e serão efetivadas mediante TERMO(S) ADITIVO(S) que se tornarão parte integrante deste ACI, e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelos representantes legais dos partícipes.



17.3 O termo aditivo supramencionado deverá ser precedido de proposta efetuada por qualquer um dos partícipes e deverá ser apresentada com antecedência mínima de 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência do ACI, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. Excepcionalmente poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

17.4 É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

18.1 O presente ACI será extinto:

- a) Por advento do TERMO DE ENCERRAMENTO, se nenhum dos partícipes tiver solicitado aditivo para renová-lo nos prazos descritos na cláusula anterior;
- b) Por DENÚNCIA, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando formalmente o outro partícipe com antecedência mínima de 1 (um) mês, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.
- c) Por CONSENSO dos partícipes antes do advento do termo de encerramento, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por RESCISÃO, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, desde que devidamente justificado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 1 (um) mês; quando houver descumprimento de obrigação assumida que inviabilize o alcance do resultado; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

18.2 No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACI, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade intelectual, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

18.3 Em qualquer caso de extinção do ACI, os partícipes deverão respeitar as obrigações assumidas até a data do encerramento, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

18.4 O direito à propriedade intelectual, conforme já disciplinado na Cláusula décima e subcláusulas deste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento do encerramento do presente ACI.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ**



Uptc
Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia

**UNIVERSIDAD
PEDAGÓGICA Y
TECNOLÓGICA DE
COLOMBIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1 Na hipótese de surgirem situações não previstas, casos omissos, controvérsias e/ou contestação decorrentes do presente ACI ou qualquer violação do mesmo, inclusive no que se refere à sua interpretação, validade, efeito vinculante, execução ou inexecução, em particular sobre direitos e obrigações aqui estipulados, os partícipes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas a fim de chegar a uma solução definitiva por meio de **NEGOCIAÇÃO**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19.2 Caso a disputa não possa ser resolvida de forma amigável por meio de negociações diretas, a mesma deverá ser resolvida de forma final e conclusiva por **ARBITRAGEM**, administrada por um centro de arbitragem internacional imparcial de acordo com as regras de arbitragem internacional vigentes, e cada partícipe deverá arcar com suas próprias despesas relacionadas. Todos os honorários e despesas do árbitro, do relator do tribunal e do relatório, se houver, serão assumidos e custeados integralmente e compartilhados igualmente pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente ACI foi redigido em duas versões, uma em **PORTUGUÊS** e outra em **ESPAÑHOL**, ambas consideradas originais e com o mesmo conteúdo, e terá validade legal somente com as duas versões assinadas pelos **REPRESENTANTES LEGAIS** dos partícipes indicados no preâmbulo do documento.

20.2 Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos, ou por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, capazes de impedir a continuidade das atividades previstas no presente ACI, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

Os partícipes atestam estar plenamente de acordo com este ACI por meio das assinaturas dos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e de seus termos, incluindo seus Anexos, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele. As assinaturas devem ser preferencialmente digitais, na forma de assinatura eletrônica qualificada, utilizando a plataforma de certificação digital verificável de escolha dos representantes. Como alternativa à assinatura digital certificada, os representantes poderão firmar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

**Pela Universidade Federal do Oeste do Pará
- UFOPA:**

**ALDENIZE RUELA
XAVIER:67350020
244**

Assinado de forma digital
por ALDENIZE RUELA
XAVIER
Dados: 2025.07.30
10:16:41 -03'00'

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora

Santarém/PA, (data da assinatura eletrônica)

**Pelo(a) Universidad Pedagógica y
Tecnológica de Colombia - UPTC:**

ENRIQUE VERA LÓPEZ

Reitor

Tunja, Colombia, 27/01/ 2026